LEI Nº. 891 Fls. 01.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Lotes Edificados e dá outras providências.

Mohamad Ali Hamze, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo,

FAZ SABER,

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Lotes Edificados, para venda, com água e luz.

§ 1º.- Os lotes a que se refere o presente artigo, só poderão ser adquiridos por pessoas que comprovadamente não possuam outro imóvel urbano, na data da publicação da presente lei.

§ 2º.- Para os efeitos desta lei, fica dispensada a licitação nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º.- Os lotes se destinarão à construção de unidades habitacionais, com 36,00 m2., e nas condições previstas nesta lei, pelo sistema de mutirão em conjunto com a Prefeitura.

Artigo 3º.- Para o cumprimento dos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências e medidas necessárias, visando o retorno do imóvel objeto da matrícula nº. 4.406 do R.I. local, amigável ou judicialmente, uma vez que não fora cumprido o disposto no artigo 5º. da Lei Municipal 874/90, pela Empresa Donatária.

Artigo 4º.- O lote adquirido será pago em quato(4) parcelas de CR$.12.500,00(Doze mil e quinhentos cruzeiros), sendo uma entrada e mais 3(Treis) parcelas devidamente corrigidas pela variação do BTN-Bônus do Tesouro Nacional ou ainda de uma única parcela de CR$.50.000,00(Cincoenta mil cruzeiros), em ambos os casos será pago uma taxa à título de inscrição no valor de CR$.5.000,00(Cinco mil cruzeiros).

Artigo 5º.- O Executivo Municipal constituirá fundo especial de receitas na forma prevista nos artigos 71,72,73 e 74 da vigente Lei 4.320, de 17/03/64 para controlar o produto de arrecadação e a aplicação dos recursos arrecadados, que se destinarão exclusivamente à manutenção de projetos habitacionais.

Continua à fls. 02

Continuação da Lei nº. 891. Fls. 02.

Artigo 6º.- Para realização da infra-estrutura indispensável à implantação do programa a que se refere a presente lei , fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a quantia comprovadamente necessária para tal fim, devendo o respectivo Decreto de Abertura de Crédito, indicar o recurso a ser utilizado e classificar a despesa na forma prevista nos artigos 43 a 46 da Lei 4.320/64.

Artigo 7º.- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30(Trinta) dias de sua publicação, fixando todas as demais condições relativas às transações de venda dos lotes edificados, utilizando os inscritos e classificados na seleção prevista na Lei 883/90.

Artigo 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Parana, em 27 de setembro de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná